

**LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 47/1997 E 17/2011, CRIA VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 47/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 20.** A classe de Professor II é integrada pelo conjunto de professores que ministram especificamente a educação infantil e o ensino do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.*

***Artigo 21.** A classe de Professor I é integrada pelo conjunto de professores que ministram especificamente o ensino do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, bem como pelos ocupantes, em caráter efetivo, dos cargos privativos dos portadores de licenciatura plena em supervisão e orientação educacionais e em supervisão e administração escolares.*

.....  
***Artigo 37.** Os Professores serão submetidos ao seguinte regime de trabalho:*

- I- A carga horária de trabalho do Professor II corresponderá a 25 (vinte e cinco) horas - aulas semanais;*
- II- A carga horária de trabalho do Professor I corresponderá a 18 (dezoito) horas - aulas semanais;*

**Art. 2º** - Ficam criadas, na estrutura do Poder Executivo, vagas para preenchimento de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo I – A, da Lei Complementar Municipal nº 17/2011, correspondentes aos Códigos 005, 009, 011, 013 e 040 – que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam criadas, na estrutura do Poder Executivo, vagas para preenchimento de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo V da Lei Municipal nº 47 de 1997, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 5º** - Os atuais ocupantes dos cargos de Professor I e de Professor II permanecerão vinculados à carga horária prevista nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 62, de 27 de Março de 1998.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de novembro de 2014.

**EVANDRO BERTINO JORGE**  
**Prefeito**

**Anexo I – Altera o Anexo I – A da Lei Complementar Municipal Nº 17/2011**

<b>Cód.</b>	<b>GF</b>	<b>Classe</b>	<b>Pré-requisito</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>C.H.</b>	<b>Vagas Existentes</b>	<b>Vagas Criadas</b>	<b>Total de Vagas</b>
005	Básico	I	Fundamental Incompleto	Servente Escolar	40	144	37	181
009	Básico	II	Fundamental Completo	Merendeira	40	154	38	192
011	Básico	II	Fundamental Completo	Auxiliar de secretaria escolar	40	84	7	91
013	Básico	II	Fundamental Completo	Inspetor de alunos	40	105	5	110
040	Técnico	I	Ensino Médio completo e curso de especialização	Secretario Escolar	40	48	0	48

**Anexo II – Altera o Anexo V da Lei Municipal Nº47 /1997**

<b>Cargos</b>	<b>Nº de Vagas Existentes</b>	<b>Nº de Vagas Criadas</b>	<b>Nº Total de Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>
Professor I	216	-	216	18 horas/ Aulas Semanais
Professor II	784	154	938	25 horas/ Aulas Semanais
Supervisor Educacional	15	07	22	25 horas/ Aulas Semanais
Orientador Educacional	16	05	21	25 horas/ Aulas Semanais